

Camara Municipal de Afonso Claudio
Estado do Espirito Santo

Lei n° 198

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo, usando de atribuição que a lei lhe confere, tendo adotado a presente lei n° 198, resolve enviá-la a V. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para devidos fins.

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo,
Decreta.

Art. 1° - Ficam elevados os quadros alfabéticos de vencimentos dos funcionários publicos civis do Município, na conformidade da tabela n° 1, anexo

Art. 2° - Ficam elevadas as referencias de salários dos extramunicipais em atividade, na conformidade da tabela n° 2, anexo.

Art. 3° - Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 4° - Esta lei terá vigencia a partir de 1° de junho do corrente ano.

Art. 5° - Reconhece-se as disposições em contrario.

Afonso Claudio, em 16 de Agosto de 1954.

José Jorge Baiddees
Presidente da Camara

Lei.

Fica sabido que a Camara Municipal adotou e em discussao a presente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

16 de Agosto de 1954
Gabriete de Figueiredo em nome da Camara Municipal de Afonso Claudio, em

José Jacinto
Prefeito

1954.
Felodex e publicanda nesta secretaria, em 16 de Agosto de

Caetano Lanier
Secretario